



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 015.00435462/2024-51)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ônibus (44 Passageiros)	Unidade	16,00
2	Ônibus (44 Passageiros)	Km	315,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento, em caráter eventual, justifica-se pela necessidade no atendimento de transporte de alunos para o evento da Olimpíada da Matemática do Estado de São Paulo (OMASP).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, pois tal documento não foi elaborado no ano de 2023, estando a Pasta na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado, tais como:

- 4.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.3. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.4. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 4.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 4.6. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 4.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 5.2.** O prazo para a execução dos serviços será de até 1 (um) dia útil, a partir da emissão da Ordem de Execução, modelo constante do Anexo C;
- 5.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- 5.4. A execução do objeto ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- 5.5. Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo e escola matriculada;
- 5.6. A relação com nome e RG de todos os passageiros deverão ser repassados para a Contratada até 1 (um) dia antes da data programada para a viagem;
- 5.7. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida;
- 5.8. É vedado à Contratada transportar servidores públicos (acompanhante) sozinho, sem a presença de aluno;
- 5.9. É vedado à Contratada transportar somente alunos sem a presença de pelo menos um responsável por veículo;
- 5.10. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.11. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.12. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 5.13. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços que esteja prestando serviços ao Contratante;
- 5.14. Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para seus empregados;
- 5.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;
- 5.16. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.17. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 5.18. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

5.19. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.20. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.21. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.22. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante.

5.23. Cronograma de realização dos serviços:

VIAGEM	DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE PARTIDA E ESTIMATIVA DE RETORNO	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO)	ESTIMATIVA DE KM
01	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Américo Sugai - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug.	01	45,00
02	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E Gabriel Pereira – Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	12,60
03	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E Maestro Antônio Marmora Filho - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	12,20
04	27/06/2024	07:30 – 12:00	E.E Dr. Sentaro Takaoka - E.E. Prof. Dr. Rubens Mercadante de Lima - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	30,40
05	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Prof. Dr. Rubens Mercadante de Lima - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	9,20
06	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Professor Benedito Borges Vieira - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	24,20
07	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E Profª Irene Caporali de Souza - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	12,00
08	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Aprígio de Oliveira - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	4,60
09	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Washington Luiz, Doutor - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	6,00
10	27/06/2024	07:30 – 12:00	E.E. Benedito de Souza Lima - E.E Profº Paulo Ferrari Massaro - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	65,60
11	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E Profº Paulo Ferrari Massaro - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	24,80



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

12	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Professora Helena Urbano Nagib - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	17,00
13	27/06/2024	08:00 – 12:00	E.E. Professor Sebastião de Castro - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE)	Ônibus 44 Lug	01	8,40
14	28/06/2024	07:30 – 12:00	E.E. Angélica de Jesus Ferreira - E.E.Professor Adhemar Bolina	Ônibus 44 Lug	01	6,40
15	28/06/2024	07:30 – 12:00	E.E. Prof. José Carlos Prestes - - E.E.Professor Adhemar Bolina	Ônibus 44 Lug	01	5,60
16	05/07/2024	07:30 – 12:00	E.E. Ver. Elisario Pinto de Moraes - PEI - E.E Professora Rosa Maria de Souza - E.E.Professora Olga Chakur Farah	Ônibus 44 Lug	01	31,00

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.24. Os serviços serão prestados nos endereços constantes na planilha do item 5.22 deste Termo de Referência.
- 5.25. Os serviços serão prestados nos horários constantes na planilha do item 5.22 deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.26. O condutor deverá assumir o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 5.27. Inspeccionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os passageiros foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;
- 5.28. Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;
- 5.29. Inspeccionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 5.30. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 5.31. Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- 5.32. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;
- 5.33. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte de passageiros, entre outros;
- 5.34. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- 5.35. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 5.36. O motorista deverá ser identificado com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 5.37. O motorista deverá zelar para que os passageiros permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- 5.38. O motorista deverá zelar para que os passageiros subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;
- 5.39. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- 5.40. O motorista deverá zelar para que o número de passageiros não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- 5.41. O motorista deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;
- 5.42. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

Manutenção Geral

- 5.43. Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 5.44. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- 5.45. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 5.46. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A Contratada, além da disponibilização do veículo e de motoristas em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de passageiros, obriga-se a:

- 5.47. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de 07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 5.48. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, intermunicipal e interestadual, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de passageiros;
- 5.49. Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a Contratada de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.50. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.51. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 5.52. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008;
- 5.53. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
- 5.54. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de passageiros e terceiros:
- ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
 - ✓ Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.
- 5.55. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.56. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 5.57. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, com o abastecimento de combustível, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.58. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 5.59. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

- 5.60. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 5.61. Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.62. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.63. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 5.64. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.65. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.66. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.67. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.68. Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.69. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.15. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às obrigações assumidas;
- 6.16. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo;
- 6.17. É reservado a Contratante o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 6.18. As eventuais substituições durante o período da prestação de serviço deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único);
- 6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- Não produzir os resultados acordados;
 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 7.3. A Contratante poderá utilizar outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#));
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.36.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13.

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- 8.32.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 8.33. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 8.34. A comprovação a que se refere o item 8.33 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 8.35. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestados(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);
- 8.36. É admitida a comprovação da Qualificação Técnica realizada por meio de comprovação de posse de veículo (frota própria) devidamente habilitado para o serviço de transporte passageiros.
- 8.37. Para comprovação do item 10.34, deverá a proponente apresentar:
- ✓ Certificado de Registro de Veículo (CRV);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

- ✓ Autorização emitida pelos órgãos competentes para circulação em vias municipais, estaduais e federais para condução coletiva de passageiros, modalidade fretamento, em caráter eventual;

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.39. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;*

O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

- 8.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.40.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.40.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.40.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.40.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.40.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 080283;
- II) Fonte de Recursos: 159.930.001;
- III) Programa de Trabalho: 12.368.0800.6169.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.33;
- V) Plano Interno: 0454;

10.2. Será providenciado e encartado em momento oportuno antes da celebração do contrato;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mogi das Cruzes, 03 de maio de 2024.

Diego Yodi Kawakami

Diretor I – NCS

Ronaldo Ventura Souza

Diretor Técnico II – CAF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

ANEXO A - PLANILHA ESTIMADA DE QUANTITATIVOS PARA TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL

TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO) ¹	NÚMERO DE VIAGENS ESTIMADAS ³	ESTIMATIVA DE KM ⁴
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	13	16	315,00
TOTAIS		13	16	315,00

¹ Durante a execução dos serviços poderá haver viagens simultâneas e a contratada disponibilizará a quantidade necessária de veículos conforme os tipos convencionais e acessíveis previstos neste termo;

² À contratada reserva-se o direito de recusar viagens que ultrapassem a quantidade estimada de veículos (uso simultâneo), quando devidamente justificado e no prazo mínimo estipulado neste termo;

³ Número de viagens estimadas prevista para toda a vigência contratual;

⁴ Estimativa de km rodado prevista para toda a vigência contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO: 015.00409280/2024-25

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiro mediante fretamento, em caráter eventual, com condutor e combustível inclusos, objetivando o deslocamento para os locais/cidades a serem definidos pela unidade requisitante

LOTE ÚNICO

item	Descrição	Valor Fixo			Valor Variável			Total (R\$) para 12 meses
		Total - Viagens estimadas	Valor Unit. -Viagem R\$	Valor total R\$ viagem	Km total estimada	Valor Unit. (R\$/ km)	Valor R\$ km rodado	
		(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)	(6)=(4)x(5)	
1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	16			315,0000			
Valor total (Geral) da contratação para 01 (um) meses								

Valor fixo: corresponde aos gastos fixos do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.

Valor variável: corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo em cada viagem, considerando do ponto de partida até o ponto final, ou seja, não será remunerada a percurso percorrido sem alunos.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

ANEXO C - ORDEM DE EXECUÇÃO

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes situada Rua Dr. Antonio Candido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70 doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor _____, CPF nº _____, AUTORIZA a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do Contrato nº _____, celebrado entre as partes, Processo nº 015.00409280/2024-25, a executar os serviços descritos abaixo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, obedecendo sempre o disposto Termo de Referência, Anexo e Contrato.

VIAGEM	DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE PARTIDA E ESTIMATIVA DE RETORNO	QUANTIDADE DE DE PASSAGEIROS	ITINERÁRIO DA VIAGEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS (USO SIMULTÂNEO)	ESTIMATIVA DE KM
01	27/06/2024	08:00 – 12:00	44	E.E. Américo Sugai R. Jother Santos Pinto, 38 - Conj. Hab. Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08725-240 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	45,00
02	27/06/2024	08:00 – 12:00	43	E.E Gabriel Pereira R. Jother Santos Pinto, 38 - Conj. Hab. Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08725-240 – Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	12,60
03	27/06/2024	08:00 – 12:00	40	E.E Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes - SP, 08725-020 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	12,20
04	27/06/2024	07:30 – 12:00	39	E.E Dr. Sentaro Takaoka Estrada Mogi Salesópolis, Km 08, SN - Cocuera, Mogi das Cruzes, SP,	Ônibus 44 Lug	01	30,40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

				08701970 - E.E. Prof. Dr. Rubens Mercadante de Lima R. João Mariano de Paula, 473 - Vila Horizonte, Mogi das Cruzes - SP, 08820-000 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395			
05	27/06/2024	08:00 – 12:00	44	E.E. Prof. Dr. Rubens Mercadante de Lima R. João Mariano de Paula, 473 - Vila Horizonte, Mogi das Cruzes - SP, 08820-000 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	9,20
06	27/06/2024	08:00 – 12:00	37	E.E. Professor Benedito Borges Vieira ESTRADA Mogi Bertioga, Km 08 - Vila Moraes - Mogi Das Cruzes, SP, 08765000 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	24,20
07	27/06/2024	08:00 – 12:00	27	E.E Profª Irene Caporali de Souza R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes - SP, 08725-020 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	12,00
08	27/06/2024	08:00 – 12:00	44	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08710-690 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	4,60
09	27/06/2024	08:00 – 12:00	37	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08710-690 - E.E. Washington Luiz, Doutor Rua Dom Antonio Candido De Alvarenga, 511 - Centro - Mogi Das Cruzes, SP, 08780-070- Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot.	Ônibus 44 Lug	01	6,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

				Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395			
10	27/06/2024	07:30 – 12:00	36	E.E. Benedito de Souza Lima R. Guararema, 138 - Taiaçupeba, Mogi das Cruzes - SP, 08765-100 - E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, 08750-570 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	65,60
11	27/06/2024	08:00 – 12:00	44	E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, 08750-570 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	24,80
12	27/06/2024	08:00 – 12:00	43	E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08744-060 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	17,00
13	27/06/2024	08:00 – 12:00	44	E.E. Professor Sebastião de Castro Av. Ricieri José Marcatto, 600 - Vila Suissa, Mogi das Cruzes - SP, 08810-020 - Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) R. Antenor Leite da Cunha, 55 - Lot. Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-395	Ônibus 44 Lug	01	8,40
14	28/06/2024	07:30 – 12:00	36	E.E. Angélica de Jesus Ferreira R. Nilo Peçanha, 60 - Jardim Yoneda, Biritiba Mirim - SP, 08940-000 - E.E.Professor Adhemar Bolina Av. Maria José de Siqueira Melo, 536, Biritiba Mirim - SP, 08940-000	Ônibus 44 Lug	01	6,40
15	28/06/2024	07:30 – 12:00	40	E.E. Prof. José Carlos Prestes R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim - SP, 08940-000 - E.E.Professor Adhemar Bolina Av.	Ônibus 44 Lug	01	5,60



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, Centro, Mogi das Cruzes/SP

				Maria José de Siqueira Melo, 536, Biritiba Mirim - SP, 08940-000			
16	05/07/2024	07:30 – 12:00	44	E.E. Ver. Elisário Pinto de Moraes Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, 46, Salesópolis - SP, 08970- 000 - PEI - E.E Professora Rosa Maria de Souza Travessa Toto Rocha , Sn - Jardim Nidia - Salesopolis, 08970-000- E.E.Professora Olga Chakur Farah Av. Antônio Paulino de Miranda, 101 - Centro, Salesópolis - SP, 08970- 000	Ônibus 44 Lug	01	31,00
TOTAL							315,00